



Nº 007/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUSEU DE
ASTRONOMIA E CIÊNCIAS
AFINS – MAST E A EMPRESA
VÍDEO CIÊNCIA
PRODUÇÕES LTDA., NA
FORMA ABAIXO.**

Pelo presente instrumento, de um lado a União Federal, representada pelo Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT, através do **MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS - MAST**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.071.191/0001-33, estabelecido na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua General Bruce, 586, bairro Imperial de São Cristóvão, neste ato representado pela sua Diretora, **Heloísa Maria Bertol Domingues**, servidora pública federal, portadora do documento de identidade nº. 3544598 - IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº. 550.162.867-87, domiciliada e residente nesta cidade do Rio de Janeiro/RJ, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº. 627 de 28 junho de 2013, publicado no DOU em 1º de julho de 2013, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, e a **VÍDEO CIÊNCIA PRODUÇÕES LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob nº 31.247.679/0001-41, com sede na Rua Carlos Machado, 152 – Pólo Rio de Cine e Vídeo, Barra da Tijuca, também nesta Cidade do Rio de Janeiro, doravante denominada **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Diretor-Geral Sérgio Moraes Castanheira Brandão, CPF nº 786.262.007-06, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços, tendo em vista o que consta no Processo nº 01208.000157/2015-66, referente à Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a realização de serviços especializados de planejamento, coordenação e supervisão operacional para realização do Circuito de Mostras de Vídeo de Ciência e Tecnologia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

Este Contrato guarda consonância com as normas contidas no do art. 25, da Lei 8.666/93 e demais documentos integrantes do Processo nº. 01208.0000157/2015-66 que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Instrumento.

[Handwritten signature]
[Handwritten initials]



CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) manter o(s) empregado(s) nos horários predeterminados pela Administração;
- d) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos com artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos ao CONTRATADO, o valor correspondente aos danos sofridos;
- e) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- f) apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;
- g) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- h) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- i) apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;
- j) atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Projeto Básico;
- k) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- l) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;



- m) relatar à contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- n) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- o) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- p) guarda sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- q) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da solicitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93;
- r) ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico, especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666/1993;
- s) por se tratar de obra insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;
- s) assegurar à CONTRATANTE, nos termos do artigo 19, inciso XVI, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008:
- i.) o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 - ii.) os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao CONTRATANTE:



- a) proporcionar todas as condições necessárias à boa execução deste Contrato, prestando as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;
- b) notificar o CONTRATADO por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, determinando o que for necessário à regularização das falhas, faltas e defeitos;
- c) exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) exigir o cumprimento de todos os compromissos ora assumidos, de acordo com as Cláusulas contratuais, com a Proposta Financeira do CONTRATADO e o Termo de Referência aprovado;
- e) verificar a regularidade da situação fiscal do CONTRATADO e dos recolhimentos dos encargos sociais e trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido e efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/ Fatura fornecida pelo CONTRATADO;
- f) efetuar os pagamentos ao CONTRATADO, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, previamente “atestada” por seu representante legal, fiscal do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

O preço da prestação dos serviços objeto deste contrato é de **RS140.919,34** (cento e quarenta mil novecentos e dezenove reais e trinta e quatro centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No valor estipulado nesta Cláusula, já se encontram computados todos os custos com mão-de-obra, impostos, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – será retido 11% dos valores pagos em favos de Previdência Social conforme estabelecido na IN INSS/DC nº 100 de 18/12/03, alterada pela IN nº 105, de 24/03/04.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente do CONTRATADO contra aprovação da Nota Fiscal/Fatura, em parcelas da seguinte forma:



- a) **R\$46.973,11** (quarenta e seis mil, novecentos e setenta e três reais e onze centavos) com a assinatura do contrato de prestação de serviços;
- b) **R\$46.973,11** (quarenta e seis mil, novecentos e setenta e três reais e onze centavos) com a entrega da grade geral de programação e produção da chamada de TV;
- c) **R\$46.973,11** (quarenta e seis mil, novecentos e setenta e três reais e onze centavos) com a apresentação do relatório de execução do circuito (atividades e prestação de contas) e sua aprovação pelo MAST.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No caso de incorreção na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida para as devidas correções.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetivado ao CONTRATADO sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, indicando a sua regularidade, bem como antes de sanada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Constatada a situação de irregularidade do CONTRATADO junto ao SICAF, este será notificado, por escrito, para que regularize sua situação, no prazo de 10 (dez) dias ou apresente defesa, sob pena de rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades contratuais e legais. O referido prazo poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, em decisão fundamentada, a ser juntada ao respectivo processo.

PARÁGRAFO QUINTO – Do montante a ser pago ao contratado, incidirá retenção tributária no percentual que determina a Instrução Normativa SRF nº 480/2004 ou normatização que vier a substituir, nos termos que dispõe o art. 64, da Lei nº 9.430/96.

PARÁGRAFO SEXTO – Em havendo atraso no pagamento por parte da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata tempore, utilizando-se o IPCA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser modificado, em quaisquer de suas cláusulas, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, vedada à alteração de seu objeto.



CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até a sua execução final, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do inciso I, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e fiscalização do Contrato serão realizados mediante a participação do CONTRATANTE nos eventos previstos na proposta financeira e a análise de relatórios de conclusão de etapa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O CONTRATANTE designará responsável técnico para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, com as atribuições constantes do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O acompanhamento, ou não, por representante do CONTRATANTE na execução dos serviços não isenta nem diminui a responsabilidade integral do CONTRATADO quanto ao atendimento dos requisitos técnicos do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções ao CONTRATADO:

- a) advertência;
- b) multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, por inexecução parcial ou total do mesmo contrato;
- c) multa de 1% (um por cento) ao dia (a.d) sobre o valor do contrato, até limite de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da notificação do atraso, quando a partir de então será considerado inadimplemento contratual, e cumulativamente estará sujeito a penalidade disposta na letra “b” desta Cláusula Décima;
- d) A multa discriminada na letra “b” desta cláusula, a critério da Administração, pode ser cumulada com a multa discriminada na letra “c” desta mesma cláusula, atingindo, portanto, o percentual máximo de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, pela inexecução parcial ou total do objeto;



e) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir ao CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO – As penalidades referentes a multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, serão reguladas pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos a as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos numerados nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei mencionada, notificando-se o CONTRATADO com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, contados daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS

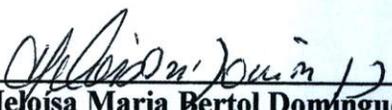
Para cobertura das despesas previstas neste Contrato, a CONTRATANTE reserva a importância de R\$140.919,34 constantes da Nota de Empenho nº 2015NE800263, Natureza da Despesa 339039 e Fonte de Recursos 0100000000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro – RJ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes do CONTRATANTE e do CONTRATADO abaixo.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 2015.



Heloisa Maria Bertol Domingues
CPF 550.162.867-87
Diretor do MAST/MCTI



Sérgio Moraes Castanheira Brandão
CPF 786.262.007-06
Representante legal da empresa